



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

001

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 11 /2022-PMB

FOLHA Nº

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022-PMB:  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11 /2022 PMB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

## AUTUAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: SAÚDE

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 07 de abril de 2022.

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Licitação



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

002

**Solicitação de Compra Nº 16/2022**

**Solicitante:** WANDERSON DE OLIVEIRA **Data da Solicitação:** 30/03/2022

**Organograma:** 1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE

**Local de Entrega:** SECRETARIA DE SAÚDE

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

**Justificativa:** DOCUMENTO EM ANEXO

**Observações:**

**Desdobramento:**

**Fundamento Legal:**

**Justificativa Valores:**

**Prazo Execução:**

**Modalidade:**

**Itens solicitados:**

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
Ju: 1	25321-1	3,00	UND	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.	191.000,0000	573.000,00
<b>Preço Total:</b>					<b>573.000,00</b>	

**ações Utilizadas:**

Item	Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
1620	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/000303.01.02	573.000,00
			.00.00	

Bandeirantes, 30 de Março de 2022.

Assinante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



003

Ofício nº084 /2022

Bandeirantes, 30 de março de 2022.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho a presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para a realização de Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre o Município de Bandeirantes e a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, nos termos da Lei Municipal nº4.126/2022 de 29 de março de 2022, onde "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, sendo pago mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e hospitalares aos pacientes encaminhado e aquisição de medicamentos, alimentações, materiais hospitalares, e dá outras providências."

O contrato a ser celebrado deverá possuir o prazo de execução de 90 (noventa) dias, onde será repassado o valor mensal de R\$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), totalizando o montante de R\$573.000,00 (quinhentos e setenta e três reais mil reais).

O contrato devera possuir cláusula de prorrogação por igual período, caso haja a necessidade.

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



004

JUSTIFICATIVA

Justifico a solicitação para a realização de processo licitatório, visando a realização de contrato a ser celebrado entre o Município de Bandeirantes e a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, pelas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando os preceitos legais contidos na Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
2. As disposições constitucionais e a Lei Federal nº8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
3. De acordo com o Decreto Federal nº7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
4. Atendimento a Lei Municipal nº4.126/2022 de 29 de março de 2022, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, sendo pago mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e hospitalares aos pacientes encaminhado e aquisição de medicamentos, alimentações, materiais hospitalares, e dá outras providências";
5. De acordo com o Art. 2º, da Lei Municipal, onde descreve que "O Contrato que o Município celebrar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, estabelecerá que a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os seguintes recursos: alojamento em enfermarias; fornecimentos de alimentações, roupas limpas; medicações prescritas pelos médicos; assistência permanente de médicos plantonistas; serviços de enfermagem em geral; serviços de recepção e limpeza em geral; e área física e alojamento conforme legislação vigente."
6. Conforme avaliação para elaboração de um novo formato de repasse do município a Associação, tendo em vista ser um assunto complexo, que envolve termos em que se dará a prestação de contas mensalmente dos serviços prestados, bem como a forma de pactuação entre as partes envolvidas, sendo necessário tempo hábil para a realização do processo;
7. De acordo com a necessidade em dar continuidade aos serviços prestados à população, onde mensalmente atende aproximadamente 3.000 pacientes, uma vez que atualmente a procura está voltando a sua normalidade, em decorrência da diminuição dos casos de COVID-19 no município.

Pelo exposto, considero necessária a realização do processo, visando a continuidade dos serviços prestados à população, onde são de suma importância, pois possibilitará aos munícipes um atendimento médico 24 (vinte e quatro) horas por dia, diminuindo e recuperando, portanto, os agravos que acometem a saúde da população.

Bandeirantes, 29 de março de 2022

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Assessoria Jurídica

#### Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

#### L E I nº 4.126/2022

Data: 29 de março de 2022

**SÚMULA** : Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, sendo pago mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, alimentações, materiais hospitalares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, Contrato, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de abril de 2.022 a junho de 2.022, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, e, outros procedimentos para salvar vidas.

Parágrafo Único - O contrato a que se refere o "caput" deste artigo será por tempo determinado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 2º - O Contrato que o Município celebrar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, estabelecerá que a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os seguintes recursos: alojamento em enfermarias; fornecimentos de alimentações, roupas limpas; medicações prescritas pelos médicos; assistência permanente de médicos plantonistas; serviços de enfermagem em geral; serviços de recepção e limpeza em geral; e área física e alojamento conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, em razão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ

do Contrato, não cobrará quaisquer taxas de procedimentos em cirurgias e outros atendimentos hospitalares aos munícipes deste município.

as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 29 de março de 2022.

*Jaelson Ramalho Matta*

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2022	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	Nº de Inscrição 2960	Nº do Alvará 520
-------------------	--------------------------	----------------------------	---------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

<b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
<b>Nome Fantasia:</b> SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES.
<b>CNPJ/CPF:</b> 75.623.181/0001-01
<b>Endereço:</b> Avenida Edelina Meneghel Rando Nº1489
<b>Bairro:</b> Centro.
<b>Atividade Principal:</b> Atividades De Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgência.
<b>Atividades Secundárias:</b> Atividades De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades Hospitalares Para Atendimento A Urgências.

### ALVARÁ PROVISÓRIO

Este documento tem validade até 11/05/2022, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*"Art. 17.- O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".*

Bandeirantes, 11 de fevereiro de 2022.

*J. Ramalho*  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



*M. Antonio Turim*  
**Marco Antonio Turim**  
Diretor Da Divisão Da Receita  
E Arrecadação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.623.181/0001-01

Certidão nº: 7553022/2022

Expedição: 07/03/2022, às 08:34:22

Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.623.181/0001-01

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES

**Endereço:** RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /  
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2022 a 15/04/2022

**Certificação Número:** 2022031700243920471206

Informação obtida em 24/03/2022 08:04:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:15:08 do dia 16/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2022.

Código de controle da certidão: **E74E.9F21.8CA3.0077**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026497817-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.623.181/0001-01

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/08/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 621 / 2022**  
**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202960 ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE BANDEIRANTE  
CPF/CNPJ: 75.623.181/0001-01 RG/IE:  
Endereço: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO Nº: 1489 Compl:  
Bairro: CENTRO Cidade: BANDEIRANTES UF: PR  
CEP: 86360000 e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 11:28:24 de 25/03/2022

Válida até 24/04/2022

Código de verificação: JUCO-TSLJ

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

A  
a  
E  
V  
C  
C  
A

A  
a  
E  
V  
C  
C  
A

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 75.623.181/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/1967
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STÁ CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LUGAR/BAIRRO R EDELINA MENEGHEL RANDO		NUMERO 1489	COMPLEMENTO CX POSTAL 120
CEP 89.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BANDEIRANTES	UF PR
ENGENHEIRO ELETRONICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2022 às 17:10:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

014

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

2500020

0101000

240170

0301000

14020

0101

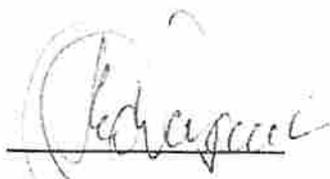
ATA DA REUNIAO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES REALIZADA NO DIA 07/03/2022.

Fls. nº 14 B

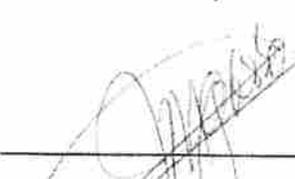


Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, na sala de reuniões da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, sita à Avenida Edelina Meneghel Rando 1489 realizou-se uma reunião da Diretoria, com a presença dos seguintes membros: Roberto Castanho Provedor, José Reginaldo Portugal, Secretario, Jose Aparecido Martins, Lamartine Gil Silingardi, Antonio Delgado, Sergio Menegasso, Willian Osinaga, Nicacio Pelegrini, Aureliana Bala e a Advogada Carla Giovaneti. Sr. Roberto Castanho iniciou a reunião apresentando a carta do Sr. Gabriel do Vale, datada de 24 de fevereiro de 2022, renunciando ao cargo de provedor, por motivos particulares, razão pela qual esta assumindo o cargo de provedor. Ato continuo apresentou também a carta de renúncia do cargo de assessor jurídico, assinada por Roberval Pedroso Martins em 07/03/2022 por motivos particulares e os pedidos de desligamento da Diretoria dos Senhores Flavio Luiz Trovati e Edson Rissan Trovati em 07/03/2022, também por motivos particulares. Informou que teve contato com o Secretário de Saúde Sr. Wanderson de Oliveira e o Prefeito Sr. Jaelson da Mata apresentando relatórios de receitas e despesas e que esta aguardando resposta sobre o aumento do repasse. Sr Willian informou que todo mês a despesa e maior que a receita gerando déficit. Sr. Jose Aparecido Martins apresentou relatório de atendimento durante os 4 dias de carnaval em que os postos de saúde permaneceram fechados, inclusive a farmácia do município, o Pronto Socorro atendeu 487 pacientes. Sr. Willian falou sobre o projeto de Energia Solar junto a Copel que depois de aprovado devera economizar 80% do valor da Energia, mas para aprovação não pode ter débitos em atrasos. Jose Aparecido Martins falou sobre o programa "portas abertas" que esta para ser liberado cem mil reais por mês. Dra. Carla falou para a Santa Casa solicitar da Regional os valor referentes as (AIH) excedentes que foram realizadas e não foram pagas. Roberto Castanho falou sobre o pagamento da Câmara Fria que foi adquirida com verba especifica e a doação de fraldas pelos estudantes da Unopar. Em seguida foi aprovado

por unanimidade esperar ate o dia 31 de março de 2022 a resposta da Prefeitura sobre o aumento do repasse de manutenção do Pronto Socorro e marcado uma reunião para o inicio de abril de 2022 para novas decisões. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 18 horas e quarenta e cinco minutos e para constar foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada de acordo foi aprovada e assinada.



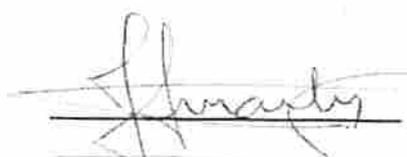
Roberto Castanho



Sergio Menegasso



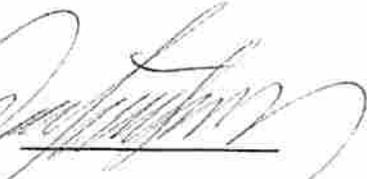
José Reginaldo Portugal



Jose Aparecido Martin



Lamartini Gil Silingardi



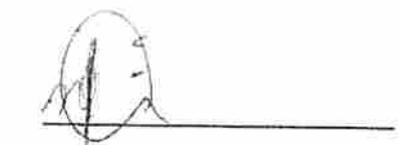
Antônio Delgado



Willian Osinaga



Aureliana Aparecida Martins Delgado Balla



Nicacio Vinícius Pelegrini



Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti

**PROTOCOLO Nº 27.607**  
REGISTRADO SOB O Nº 044  
FLS. 139  
LIVRO A-16  
Bandeirantes, 28/março/2022  
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

012145 100,00 VRC - R\$ 24,60  
Funrejus - R\$ 9,92  
Distribuidor - Funrejp - R\$ 11,47  
Funarpen - R\$ 1,50  
Fundep - 5% - R\$ 1,23  
ISS - 3% - R\$ 0,74



HC  
UL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO PARANAENSE DE IDENTIFICAÇÃO

PR

Nome: **ROBERTO CASTANHO**

CC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF: **659824-2** SRSP PR

CPF: **191.045.539-36** DATA NASCIMENTO: **08/06/1950**

RENÇÃO: **MOACYR CASTANHO**

MARIA APARECIDA SACHS  
CASTANHO

PROFISSÃO: **AC** CAT. IV: **AC**

Nº REGISTRO: **00364139099** VALIDADE: **26/01/2025** Nº EMISSÃO: **15/02/1977**

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE IDENTIFICAÇÃO

LOCAL: **CURITIBA, PR** DATA EMISSÃO: **27/01/2022**

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE IDENTIFICAÇÃO

58446972291  
PR920909455

**PARANÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2348258047

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2348258047



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

ESTATUTO

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO

- ART. 1.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, anteriormente sob a denominação de "Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes", fundada em 05 de julho de 1946, é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, entidade de caráter filantrópico, beneficente e de misericórdia, mantenedora da Santa Casa de Bandeirantes, com sede e foro jurídico na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e estabelecida à Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1489.
- ART. 2.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e pelos seus estatutos e regimentos.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

- ART. 3.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, através da sua mantida Santa Casa de Misericórdia, tem por finalidade:
- I - manutenção da saúde da pessoa humana;
  - II - assistência médica hospitalar;
  - III - prestar serviços gratuitos e/ou com contribuição reduzida aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos, do que for fixado em lei e atenderá sem distinção de sexo, classe social, idade, cor, profissão, credo religioso ou político, às pessoas que o procurarem;
  - IV - executar outras atividades relacionadas com os seus objetivos inclusive celebrar contratos e convênios com outras entidades de natureza pública ou privada.

### TÍTULO III DOS SÓCIOS

ART. 4.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes - Pr, é constituída por pessoas físicas e jurídicas, em número ilimitado, às quais incumbe a administração, manutenção, respeito aos princípios basilares e zelo de todos os seus bens patrimoniais.

Parág. 1.º - As pessoas físicas, sem distinção de raça, credo e sexo, são denominadas "associados" e distribuídas nas seguintes categorias:

- A) Fundadoras - as que assinaram a Ata de Fundação;
- B) Benfeitoras - as que prestaram e prestam relevantes serviços a entidade;
- C) Colaboradoras - as que contribuem financeiramente e eventualmente com parcelas fixadas pela Assembléa Geral;
- D) Contribuintes - as que contribuem com mensalidades fixadas pela Assembléa Geral;

Parág. 2.º - As pessoas jurídicas denominadas "Empresas Colaboradoras" são distribuídas nas mesmas categorias definidas no parágrafo anterior;

Parág. 3.º - As pessoas jurídicas definidas no parágrafo anterior, participarão das Assembléas Gerais, por meio de um representante devidamente credenciado pelas "Empresas Colaboradoras";

ART. 5.º - Os títulos de benemerência serão concedidos pelo Conselho Deliberativo mediante propostas da Diretoria, com exposição fundamentada dos serviços prestados pelo indicado.

ART. 6.º - A admissão dos sócios far-se-á da seguinte forma:

I - benfeitores - por proposta da Diretoria, dirigida à Assembléa Geral.

II - mediante aprovação da Diretoria, independente de proposta

III - por proposta de qualquer sócio com direito a voto de aprovação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - Para integrar o quadro societário da entidade, o proposto deverá satisfazer as seguintes condições:

- A) Ser maior de idade, estar em perfeito gozo de seus direitos civis;
- B) Desfrutar de boa reputação na comunidade.

Parágrafo segundo - os sócios terão sua identificação, bem como os termos da sua admissão, constantes em livro especial.

## CAPÍTULO I

### DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 7.º - São deveres dos sócios:

- A) Comparecer as Assembléias Gerais, salvo justo impedimento: às reuniões dos Conselhos Deliberativo, fiscal e Diretoria quando de algum deles fizer parte;
- B) Exercer com generosidade e desprendimento os cargos que lhe forem confiados;
- C) Observar e respeitar os Estatutos, Regulamentos e Regimentos da Sociedade;
- D) Promover o engrandecimento da sociedade;
- E) Denunciar à Diretoria as irregularidades que tenha conhecimento;
- F) Satisfazer a todas as obrigações assumidas.

ART. 8.º - São direitos de todos os sócios:

- A) Votarem e serem votados, ressalvados os impedimentos consignados neste Estatuto;
- B) Proporem a admissão de novos sócios.

ART. 9.º - Serão excluídos do quadro social:

- A) Aqueles que solicitarem;
- B) Aqueles que pelos seus atos, forem julgados incompatíveis com a Sociedade e após deliberação da Diretoria;
- C) Aqueles que deixarem de pagar 05 (cinco) mensalidades consecutivas.

ART. 10.º - Da exclusão cabe recurso de efeito meramente devolutivo ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o excluído for citado da decisão podendo, exercer o contraditório e promover a sua defesa perante o Conselho Deliberativo pessoalmente ou por procurador.

Parág. Único - O Conselho Deliberativo poderá ouvir o Presidente sobre a exclusão, deliberando em reunião aberta com voto secreto e com ata lavrada.



ART. 11.º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria ou membros dos Conselhos contraírem em nome da sociedade.

#### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

#### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

ART. 12.º - A Direção e Administração da Sociedade Hospitalar Beneficente de Bandeirantes é constituída pelos seguintes órgãos diretivos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal.

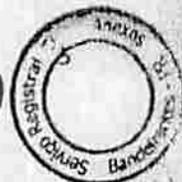
Parág. 1.º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a recondução após, renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 2.º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parág. 3.º - É permitido à reeleição no mesmo cargo até por duas vezes consecutivas.

Parág. 4.º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo considerados relevantes os serviços prestados e vedada à percepção de remuneração a qualquer título e pretexto.

ART. 14.º - À juízo da Assembléia Geral poderá ser criado um conselho de Honra formado por ex-diretores da entidade.



**CAPÍTULO II**  
**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

- ART. 15.º - A Assembléia Geral é p órgão supremo da Sociedade, sendo formada pelo total de seus sócios e em pleno exercício de seus direitos.
- ART. 16.º - Compete à Assembléia Geral:
- I - eleger o seu Provedor;
  - II - admitir novos sócios em suas diversas categorias, por indicação da Diretoria e estabelecer as contribuições correspondentes, bem como demitir sócios, de acordo com as disposições do artigo 9º;
  - III - eleger os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os substitutos e dar-lhes posse;
  - IV - reformar os estatutos, com fiel observância ao prescrito no artigo 46;
  - V - dissolver a Sociedade em evento "ad hoc" e convocada nos termos do artigo 52 e seus parágrafos;
  - VI - examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os Balanços Gerais, Previsões Orçamentárias e os Relatórios da Diretoria;
  - VII - autorizar a alienação de imóveis e moveis, bem como a aquisição de novos;
  - VIII - autorizar a contratação de empréstimos bancários e a gravação de bens com ônus hipotecário;
  - IX - criar departamentos, autorizar a construção de obras e outras atividades afins à Sociedade.
- ART. 17.º - A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por edital afixado na Sede Social da entidade, e também por publicação em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- ART. 18.º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano. A primeira delas durante o mês de Abril para a apreciação das contas, relatório e Balanço Geral da Diretoria referentes ao exercício anterior e a segunda durante o mês de Outubro para análise e aprovação do Orçamento - Programa para o exercício seguinte, e também para deliberar sobre programas e outros assuntos propostos pela Diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a Diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos a convocarem.



Parág. Único - A Assembléia Geral se reunirá trienalmente para a eleição de posse da nova Diretoria.

ART. 19.º A Assembléia Geral será instalada pelo Provedor se em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Provedor e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios deliberando pela maioria simples de votos, exceto para os casos previstos no artigo 42 (quarenta e dois), e com qualquer número em segunda convocação que não poderá ser feita antes de decorrida uma hora da primeira.

ART. 20.º - O sistema de votação, será por aclamação, nominal ou secreto, será escolhido na Assembléia Geral, pela maioria simples.

ART. 21.º - Ao secretário da Assembléia compete ler o edital de convocação, a ata de Assembléias anteriores e lavrar a ata da sessão em que serve.

### CAPÍTULO III

ART. 22.º - A diretoria da Sociedade será constituída de:

- I - Provedor;
- II - Vice-Provedor;
- III - 1º. Secretário;
- IV - 2º. Secretário;
- V - 1º. Tesoureiro;
- VI - 2º. Tesoureiro;
- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII - Assessor Jurídico;
- IX - Diretores Adjuntos, composto de quatro membros;
- X - Conselho Consultivo, composto de três membros;
- XI - Suplentes do Conselho Consultivo, composto de três membros.

ART. 23.º - Compete a Diretoria:

- I - executar a administração da Associação;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - estabelecer a política assistencial e administrativa da Associação;
- IV - prover fundos para a manutenção da entidade;
- V - aprovar o quadro de pessoal e normas que devem regê-lo;
- VI - fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*



- VII – receber as inscrições de novos sócios;
- VIII – aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;
- IX – nomear o diretor Clínico, de uma lista tríplice, encaminhada pelo Corpo Clínico, através do administrador(a);
- X – instituir comissões permanentes ou provisórias para fins específicos, controlando as suas execuções;
- XI – autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Sociedade, de acordo com as disponibilidades da tesouraria;
- XII – propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;
- XIII – adquirir bens imóveis, móveis, equipamentos, vender, hipotecar, onerar de qualquer forma os bens imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral.

ART. 24.º - A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês ordinariamente e sempre que o Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros julgarem necessário, devendo em cada circunstância ser lavrada respectiva ata.

ART. 25.º - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

ART. 26.º - Compete ao Provedor:

- I – convocar e presidir a abertura da Assembléia;
- II – superintender as atividades da Sociedade;
- III – representar a Sociedade em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador quando necessário;
- IV – movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o 1.º Tesoureiro, ou com o 2.º Tesoureiro na ausência dos mesmos com o 1.º Secretário e 2.º Secretário;
- V – assinar contratos quando a Sociedade configurar como Contratante ou Contratada;
- VI – assinar em conjunto com o contador os Balancetes Mensais, os Balanços Gerais e demais peças contábeis;
- VII – apresentar à Assembléia Geral relatório minucioso das atividades da Sociedade e prestar outras informações julgadas necessárias;
- VIII – promover regularmente o inventário dos bens imóveis, equipamentos e demais da Sociedade e nomear uma comissão para manter atualizada a sua avaliação;

XI - contratar advogado para defender, quando necessário e em juízo, a Sociedade;

X - outorgar procurações e autorizações, as quais só devem cingirem-se a casos específicos e com vigência ao respectivo mandato;

XI - receber doações e legados gravados ou não com ônus em nome da Sociedade;

XII - exercer o "Voto de Qualidade" quando houver empate nas decisões da Diretoria;

XIII - preparar o relatório anual da diretoria, o Orçamento-Programa e a prestação de contas para a Assembléia Geral.

ART. 27.º - Compete ao Vice-Provedor:

I - substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos;

II - participar dos encargos que de comum acordo com o Provedor lhe forem atribuídos e constarão em ata de reunião da Diretoria;

III - superintender, em colaboração com o Provedor a administração da sociedade.

ART. 28.º - Ao 1.º Secretário incumbe:

I - redigir e lavrar as atas das sessões em que servir, subscrevendo-as com os demais membros da Diretoria;

II - manter organizado os arquivos e demais serviços inerentes ao cargo;

III - proceder as convocações que lhe forem ordenadas pelo Provedor;

IV - substituir o Provedor na sua falta ou impedimento na ausência do Vice-Provedor.

ART. 29.º - Ao 2.º Secretário incumbe:

I - substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - participar dos serviços da secretária, nas atribuições que de comum acordo com o titular lhe forem confiados e que deverão ser registrados em ata;

ART. 30.º - Ao 1.º Tesoureiro compete:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade bens numerários e documentos que representem valores da sociedade;



- b) Manter atualizado e em ordem o Livro Caixa da Sociedade;
- c) Superintender a arrecadação de quaisquer contribuições, créditos e dívidas;
- d) Atuar em conjunto com o contador, fornecendo a este os documentos necessários aos registros contábeis;
- e) Movimentar as contas correntes bancárias em conjunto com o presidente;
- f) Pagar os compromissos financeiros assumidos e devidamente contabilizados e aprovados;
- g) Manter obrigatoriamente os pagamentos efetuados por cheques nominais.

ART. 31.º - Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Superintender a contabilidade da sociedade, atuando em conjunto com o contador;
- c) Participar dos encargos da Tesouraria, nas atribuições que de comum acordo com o 1º. Tesoureiro lhes forem delegados, as quais serão registradas em ata de reunião da Diretoria.

ART. 32.º - Ao Diretor de Patrimônio incumbe:

- a) Zelar e fazer zelar pelos bens móveis, imóveis e equipamentos da Sociedade;
- b) Em conjunto com o Presidente, auxiliar na direção e inspeção dos atos da Sociedade;
- c) Manter atualizado o registro de bens imóveis e equipamentos da Sociedade e anualmente proceder o inventário;
- d) Manter em boa ordem as escrituras e certidões dos bens imóveis.

ART. 33.º - Ao Assessor Jurídico compete:

- a) Assistir juridicamente a Sociedade;
- b) Elaborar contratos;
- c) Fiscalizar no âmbito da sua competência os registros dos empregados, os recolhimentos dos encargos sociais e tributários;
- d) Participar das reuniões da Diretoria quando solicitada a sua presença;
- e) Representar a Sociedade como Procurador nas demandas trabalhistas e demais atividades que exijam sua participação.



#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 34.º - O Conselho Deliberativo eleito pela assembléia geral será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parág. Único- O Conselho Deliberativo deverá ser renovado a cada 03 (três) anos.

ART. 35.º - Ao conselho Deliberativo compete:

- a) dar parecer sobre a reforma dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos;
- b) zelar pela fiel observância dos dispositivos deste Estatuto;
- c) por autorização da assembléia Geral, decidir sobre a alienação, permuta, empréstimo em garantia real, por parte da Sociedade;
- d) constituir comissão para o bom desempenho de suas atividades;
- e) tomar conhecimento e emitir parecer prévio sobre o Relatório Geral e o Balanço Geral;
- f) convocar a Assembléia Geral.

ART. 36.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou do Vice ou ainda Secretário, todas as vezes que houver necessidade e, no mínimo trimestralmente.

Parág. Único - As reuniões do conselho Deliberativo contarão sempre com a presença do Presidente da Diretoria da sociedade ou outro membro especialmente designado.

#### CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 37.º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da execução orçamentária, com poderes plenos e assessoramento à Assembléia Geral Ordinária é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos por Assembléia Geral, dentre os integrantes da Sociedade.

ART.38.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade;
- b) Fiscalizar a documentação comprobatória dos lançamentos contábeis;
- c) Emitir parecer expresso sobre Balancetes Mensais, Balanço Geral e Relatório Geral

ART. 39.º - O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês, com registro em ata.

Parág. Único - o Conselho Fiscal deverá ser eleito juntamente com a diretoria e suas reuniões poderão ser simultâneas.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

#### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO

ART. 40.º - O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis e equipamentos;
- II - legados, doações e aquisições que foram incorporadas;
- III - títulos e valores de quaisquer natureza;
- IV - "superávits" de exercícios apropriados nos Balanços Gerais;
- V - valores consignados em sua escrituração.

#### CAPÍTULO II

##### DA RECEITA

ART. 41.º - A Receita da Associação é constituída de arrecadações "Operacionais" e "Não Operacionais".

Parág. 1.º - São consideradas "Receitas Operacionais" as seguintes:

- I - contribuições de sócios;
- II - donativos de particulares;
- III - subvenções municipais, estaduais e federais;
- IV - cobranças de serviços assistenciais e médico-hospitais de assistidos pagantes;
- V - Órgão Governamental e Planos de Saúde;
- VI - eventuais.

Parág. 2.º - São consideradas "Receitas Não Operacionais" as seguintes:

- I - rendimentos de aplicações financeiras e investimentos;



- II – rendas patrimoniais;
- III – vendas de materiais e equipamentos inservíveis;
- IV – prestação de serviços de atividades pública, quais sejam: administração de cemitérios, vendas de caixões funerários, médico-legal, etc.

**CAPÍTULO III**  
**DA DESPESA**

- ART. 42.º - A Despesa Orçamentária é constituída por:
- I – administrativos e de expediente;
  - II – salários e vantagens dos empregados;
  - III – encargos sociais, trabalhistas e tributários;
  - IV – manutenção de convênios e demais encargos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
  - V – manutenção e conservação do patrimônio;
  - VI – eventuais.
- ART. 43.º - A Associação aplicará integralmente no País os seus recursos, na manutenção em seus objetivos sociais, empregando o seu eventual "superávit" na expansão de seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.
- ART. 44.º - A Associação não remunerará e tampouco concederá quaisquer vantagens ou benefícios seja a que título for, a seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores e assemelhados e, não distribuirá ou rateará resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- ART. 45.º - O dia 15 de agosto, comemorativo do "Dia Nacional da Misericórdia" fica designado para a celebração da festa da Sociedade.
- ART. 46.º - Estes Estatutos Sociais só poderão ser reformados no todo ou em parte pela assembléia Geral convocada sob "ad hoc" pelo Presidente, com a presença em primeira convocação de no mínimo 2/3 (dois terços) de sócios em gozo de seus direitos e com qualquer número em segunda convocação e ouvido o Conselho Deliberativo.
- ART. 47.º - Serão adotados a bandeira, o brasão e as cores de acordo com os modelos a serem propostos pela Diretoria e aprovados pela assembléia Geral.



- ART. 48.º - (Anulado)
- ART. 49.º - Os médicos não pertencentes ao corpo Clínico e desde que autorizados pelo Diretor Clínico e com homologação da Diretoria poderão internar seus pacientes particulares respeitando as normas administrativas e técnicas do hospital.
- ART. 50.º - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional de seus membros, responsabilizando-se cada um deles pelos atos que praticarem no exercício de suas funções.
- ART. 51.º - Os médicos deverão apresentar documentação comprobatória de capacitação profissional para os atendimentos solicitados.
- ART. 52.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, somente poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse único fim e com presença e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios.
- Parág. 1.º - A Assembléia Geral Extraordinária a que se refere o "Caput" será convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em Edital Público e órgão de imprensa.
- Parág. 2.º - Nessa ocasião será constituída uma Comissão Liquidaria que, em nova Assembléia Geral Extraordinária emitirá parecer conclusivo a respeito do inventário, cujo destino deverá ser em favor de outra entidade de caráter assistencial e devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública, respeitando as condições estabelecidas pelos doadores ou cessionários.
- ART. 53.º - A Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, disporá de quadro de empregados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo terceirizar os serviços que julgar necessários.
- ART. 54.º - Em apartado estão redigidos o Regulamento Geral e o Regimento do Corpo Clínico, que fazem destes Estatutos Sociais, para modificar os mesmos será necessário a autorização da Diretoria;
- ART. 55.º - Estes Estatutos Sociais, após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, revogou expressa e tacitamente os estatutos datados de 29 de setembro de 1976, com registro nº. 2.256 "A" 2; serão registrados como Associação no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná e publicado na imprensa.

Bandeirantes, 26 de junho de 2003.



028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 30 de março de 2022.

Ilmo. Sr.

**CLEBER BATISTA.**

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES-PR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº4.126/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
**DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

*Fls. nº* \_\_\_\_\_

*Rubrica* \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 30 de março de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES-PR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº4.126/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**CLEBER BATISTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 30 de março de 2022.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES-PR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº4.126/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAEŁSON RAMALHO MATTÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11 /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

### ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.	3	RS 191.000,00	RS 573.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 573.000,00</b>

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
Departamento De Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11 /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022, importa em RS 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais).**

Colha-se manifestação

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Licitação

**FERNANDO FERREIRA FRANCO**  
Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.539/2022

*JAELSON RAMALHO MATTA*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários *JOSÉ MARCIO URBANO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; *JOYCE FERREIRA PARPINELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e *FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes *FERNANDA DO CARMO SILVEIRA*, *MARCOS DE MORAES* e *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

  
*Jaelson Ramalho Matta*  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na  
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do  
Jornal DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco  
Ass. Tec. Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11 /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER CONTÁBIL

#### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4620/0303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

PAULO ROBERTO XAVIER  
Diretor da Contabilidade  
CRC-PR-043244/O-0

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11 /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

VALOR ESTIMADO: R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 07 de abril de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.  
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.  
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

**JOSE CELESTINO FONTOLAN**  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11 /2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 90 (noventa) meses, conforme estabelecido no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.**

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

038

PARECER JURÍDICO Nº. 75/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 155/2022. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.126/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E MATERIAIS HOSPITALARES.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 155/2022, cujo objeto é o Termo de Colaboração com Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes-PR.

Consta no presente certame: solicitação do Secretário de Saúde; justificativa; Lei Municipal nº. 4.126/2022; documentos e certidões da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93, Legislação Municipal nº. 4.126/2022.



Relatado o pleito passamos ao Parecer.

## II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

## III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar ao caso em tela a legislação Municipal nº. 4.126/2022 em seu artigo 1º, a autorização para repasse, valores e vigência. Não restando qualquer brecha de interpretação e/ou possibilidade de concorrência.

Estabelece a Lei 8.666/93 em seu *caput*:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*

A inviabilidade de competição expressa pela Lei Federal fica evidenciada no artigo 1º da Lei 4.126/2022:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 75.623.181/0001-01, contrato, objetivando repasse de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de abril de 2.022 a junho de 2.022 mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, e, outros procedimentos para salvaguardar vidas.*

*Parágrafo Único - O contrato a que se refere o "caput" deste artigo será por tempo determinado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 040

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade) administrativa, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o repasse de verba.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 013/0238250-5.

Bandeirantes, 07 de maio de 2022.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

041

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

### DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Dai porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Licitação

**FERNANDO FERREIRA FRANCO**  
Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

042

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 – PMB

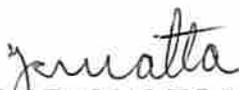
Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

### ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.	3	RS 191.000,00	RS 573.000,00
VALOR TOTAL					RS 573.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022, no valor total de **RS 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais)**, face ao disposto no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

  
JAELESON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

043

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 11/2022-PMB** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**

Comissão de Licitação.

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
**JOSE CELESTINO PONTOLAN**

Secretário da Fazenda



## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.235.753/0001-48

Telefone: (43) 3542-4525

Endereço: Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro

CEP: 86360-000 - Bandeirantes

Inexigibilidade de licitação

11/2022 **1044**

Número Processo: 155/2022

Data do Processo: 07/04/2022

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 155/2022PARECER DA COMISSÃO

Participante: Associação Hospitalar Beneficente De Bandeirantes

Item	Especificação	Qtd.	Unidad	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.-CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.	3.000	UND		191.000,00	573.000,00

Total do Participante: 573.000,00

Total Geral: 573.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 76.235.753/0001-48

Telefone: (43) 3542-4525

Rua Frei Rafael Pronner, 1457

CEP: 86360-000 - Bandeirantes PR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 11/2022 - IL **045**

Processo Administrativo: 155/2022

Data do Processo: 07/04/2022

**ANEXO I  
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	3,000	UND	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022. - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.	191.000,0000	573.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

573.000,00



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR  
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br

**Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)**

**Processo/Ano:** 155/2022  
**Licitação:** 11/2022 - IL  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
------------	-------	------------	-----	----------	----------------	-------------	----------	----------

Item: 1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Associação Hospitalar Beneficente De Bandeirantes		3,000	UND		191.000,0000	573.000,00	Venceu	1
---	--	-------	-----	--	--------------	------------	--------	---



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR  
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

**Quadro Comparativo de Preços (fornecedores vencedores)**

**Processo/Ano:** 155/2022  
**Licitação:** 11/1969 - IL  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
<u>Item: 1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.</u>								
Associação Hospitalar Beneficente De Bandeirantes		3,000		UND	191.000,0000	573.000,00	Venceu	1

*M*  
047



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## **CONTRATO DE REPASSE**

**CONTRATO Nº. 140/2022- PMB**

Contrato de repasse para Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e de outro a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. **ROBERTO CASTANHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 659824-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 191.045.539-34, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, e ainda a Lei nº 4.126/2022, de 29 de março de 2022, ajustam o presente Contrato de repasse de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2022 – PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE - Nº 11/2022-PMB**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.	3	RS 191.000,00	RS 573.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 573.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **INEXIGIBILIDADE - Nº 11/2022-PMB** e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato de repasse, pelo preço certo e ajustado de até **RS 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais)**, divididos em 03 (três) parcelas.

**PARÁGRAFO UNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4620/0303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, em nome da empresa fornecedora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução de 3 (três) meses, e vigência será de 4 (quatro) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O período de execução do objeto será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme Parágrafo Único do art. 1ª da Lei Municipal nº 4.126/2022.

### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE - Nº 11/2022-PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

*J. Matta*  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
 Prefeito Municipal

*Roberto Castanho*  
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**  
**BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**  
**ROBERTO CASTANHO**  
 Associação Beneficente de Bandeirantes

Testemunhas:

*Fabiana de Souza Meira Oliveira*  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
 CPF. 078.258.049-10

*Wesley Rodrigo Ramos Pires*  
**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
 CPF. 063.945.289-27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022- PMB**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

**VALOR: R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 (três) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.**

**VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.**

**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4620/0303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

*J. Matta*  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
 Prefeito Municipal

*R. Castanho*  
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**  
**ROBERTO CASTANHO**  
 Associação Benéfica de Bandeirantes


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	155
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES
Dotação Orçamentária*	1100610301100160833390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	573.000,00
Data Publicação Termo de Referência	07/04/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Ha itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 6553588970 ([Logout](#))



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB      Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11/2022-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

#### ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.	3	R\$ 191.000,00	R\$ 573.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 573.000,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022, no valor total de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), face ao disposto no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

**JAELOSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022-PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

**VALOR:** R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 3 (três) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

**VIGÊNCIA:** 4 (quatro) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4620/0303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
ROBERTO CASTANHO  
Associação Beneficente de Bandeirantes



## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

#### ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022- PMB, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022, da edição nº 225, de 07 de abril de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

#### ONDE SE LÊ:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022-PMB

LEIA-SE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

**JOYCE FERREIRA PARPINELLI**  
Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 058

Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 27 de Junho de 2022.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS E DE VALOR NO TOTAL DE 3 (TRÊS) PARCELAS DE R\$ 191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS), CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022 COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 059

Rubrica f

Bandeirantes, 27 de Junho de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS E DE VALOR NO TOTAL DE 3 (TRÊS) PARCELAS DE R\$ 191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS), CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022 COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 060

Rubrica f

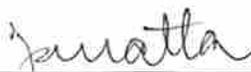
Bandeirantes, 27 de Junho de 2022.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS E DE VALOR NO TOTAL DE 3 (TRÊS) PARCELAS DE R\$ 191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS), CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2022 COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 178/GS/2022

Bandeirantes, 27 de junho de 2022.

S. nº. 061

CPL

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para celebração de Termo Aditivo de prazo de execução pelo período de 90 (noventa) dias e de valor no total de R\$573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), onde serão repassadas 3 (três) parcelas de R\$191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), conforme contrato administrativo nº 140/2022, firmado com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes.

Esperando mais uma vez contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

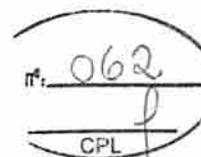
Exmo. Sr.  
**JAEISON RAMALHO MATA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para celebração de termo aditivo de prazo de execução e valor, referente ao contrato administrativo nº 140/2022, firmado com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, exclusivamente na necessidade em custear as despesas decorrentes dos atendimentos realizados pela entidade em questão, na conformidade do objeto do contrato em epígrafe.

Considerando também que estamos finalizando a todo processo de formulação do novo contrato de repasse para a Associação, onde a previsão para o término será em meados de agosto, haja vista a necessidade de aprovação pelo Legislativo municipal de lei específica para este fim, havendo, portanto, a necessidade em manter os serviços prestados, de extrema importância à população.

De acordo com a Lei nº4.126/2022, a mesma "permite" a prorrogação do contrato por igual período, com o intuito de assegurar a prestação de serviços.

Pelo exposto, entendemos que é de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do contrato vigente, visando custear as despesas decorrentes da assistência prestada junto ao "Pronto Socorro", exercendo papel fundamental ao atendimento de urgência, emergência e hospitalares aos munícipes de Bandeirantes.

Bandeirantes, 27 de junho de 2022.

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ



## **DIVISÃO DA RECEITA**

Exercício 2022	<b>ALVARÁ DE LICENÇA</b>	Nº de Inscrição 2960	Nº do Alvará 520
-------------------	--------------------------	----------------------------	---------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

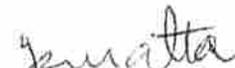
<b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
<b>Nome Fantasia:</b> SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BANDEIRANTES.
<b>CNPJ/CPF:</b> 75.623.181/0001-01
<b>Endereço:</b> Avenida Edelina Meneghel Rando Nº1489
<b>Bairro:</b> Centro.
<b>Atividade Principal:</b> Atividades De Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgência.
<b>Atividades Secundárias:</b> Atividades De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades Hospitalares Para Atendimento A Urgências.

### **ALVARÁ PROVISÓRIO**

Este documento tem validade até **11/08/2022**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

*Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)\*.*

Bandeirantes, 6 de maio de 2022.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



  
**Marco Antonio Turim**  
Diretor Da Divisão Da Receita  
E Arrecadação



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026432617-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.623.181/0001-01

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

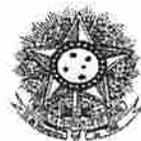
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

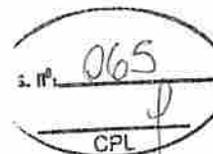
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.623.181/0001-01

Certidão nº: 7553022/2022

Expedição: 07/03/2022, às 08:34:22

Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

S. nº. 066  
CPL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
CNPJ: 75.623.181/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

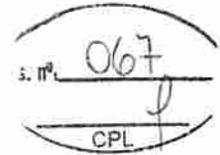
Emitida às 07:59:29 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2022.

Código de controle da certidão: **B4A2.4821.4448.6187**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.623.181/0001-01  
**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E BENEFICIENTE DE BANDEIRANTES  
**Endereço:** RUA EDELINA MENEGHEL RANDO 1489 PREDIO / CENTRO /  
BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/06/2022 a 30/06/2022

**Certificação Número:** 2022060100343378614103

Informação obtida em 15/06/2022 16:00:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ  
DE ACORDO COM A LEI 13.331 DE 23/11/2001 E  
DECRETO 5.711 DE 05/05/2002 CONCEDE A PRESENTE

068  
CPL



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 202200010000056

VENCIMENTO: 07 / 06 / 2023

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
**Nome Fantasia:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES  
**CNPJ:** 75.623.181/0001-01  
**Endereço:** Avenida Edelina Meneghel Rando, 1489 - Centro - Bandeirantes/PR - 86360-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências  
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
8640-2/02 - Laboratórios clínicos  
8640-2/12 - Serviços de hemoterapia

**OBSERVAÇÃO:** O estabelecimento também encontra-se licenciado para o CNAE 8640-2-09 - Serviço de Endoscopia

**LOCAL E DATA:** Cornélio Procopio, 07 de Junho de 2022

**Matheus José Silva Cardoso**  
Gestor da Vigilância Sanitária

**Código de Autenticidade:** E6048F5B4E781543BFB4D1A3BEBC0E9C  
**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

18ª REGIONAL DE SAÚDE - DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVVGS.  
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR - SCVSAT.  
RUA JUSTINO MARQUES BONFIM, 27 - CENTRO - TELEFONE: (43)3520-3500  
E-MAIL: [dvvgs18rs@sesa.pr.gov.br](mailto:dvvgs18rs@sesa.pr.gov.br)  
CEP: 86300-000 - CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.235.753/0001-48

SECRETARIA DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Nro da Certidão: 153/2022**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos de Cadastro Mobiliário desta Prefeitura Municipal, constatamos que NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, referente ao cadastro descrito abaixo:

---

PROTOCOLO:	REQUERENTE:
FINALIDADE:	
CONTRIBUINTE: 202960	ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE BANDEIRANTE
ECONÔMICO: 2960	CNPJ: 75.623.181/0001-01
ENDEREÇO: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO nº 1489 Compl. Bairro: CENTRO Cidade: Bandeirantes	
ALVARÁ:	DATA DE ABERTURA: 08/04/1975
ATIVIDADE: 2107 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	

---

Finalidade da Certidão

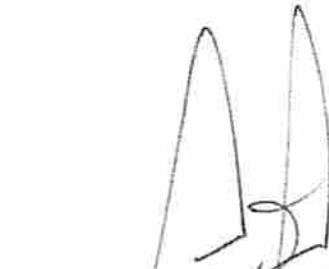
CERTIFICO, para os devidos fins e de conformidade com o Cadastros Mobiliário Fiscal, desta Prefeitura Municipal, que a empresa mencionada encontra-se devidamente inscrita em nossos registros.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar quaisquer débitos que porventura venham a ser constatados em buscas posteriores, bem como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Certificamos que, os débitos lançados e não vencidos, ficarão sob a responsabilidade do Sr(a), devendo resgatá-los na Tesouraria Municipal, dentro do prazo legal de vencimento.

Todo o referido é verdade e dou fé  
Bandeirantes(PR), 23 de Junho de 2022.

Válida até: 23/07/2022

  
\_\_\_\_\_  
Marco Antonio Turim  
Diretor da Divisão de Receitas e Arrecadação



070  
CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

L E I nº 4.126/2022

**Data:** 29 de março de 2022

**SÚMULA :** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Contrato com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, sendo pago mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, alimentações, materiais hospitalares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, Contrato, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de abril de 2.022 a junho de 2.022, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, e, outros procedimentos para salvaguardar vidas.

Parágrafo Único - O contrato a que se refere o "caput" deste artigo será por tempo determinado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 2º - O Contrato que o Município celebrar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, estabelecerá que a contratada oferecerá aos pacientes encaminhados os seguintes recursos: alojamento em enfermarias; fornecimentos de alimentações, roupas limpas; medicações prescritas pelos médicos; assistência permanente de médicos plantonistas; serviços de enfermagem em geral; serviços de recepção e limpeza em geral; e área física e alojamento conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A contratada Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, em razão



n.º 071  
CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

do Contrato, não cobrará quaisquer taxas de procedimentos em cirurgias e outros atendimentos hospitalares aos munícipes deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de março de 2022.

***Jaelson Ramalho Matta***  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

CANCELADO  
048  
s. nº 072  
CPL

## CONTRATO DE REPASSE

CONTRATO Nº. 140/2022- PMB

Contrato de repasse para Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** e de outro a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 75.623.181/0001-01, representada pelo presidente, Sr. **ROBERTO CASTANHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 659824-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 191.045.539-34, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e suas alterações subsequentes, e ainda a Lei nº 4.126/2022, de 29 de março de 2022, ajustam o presente Contrato de repasse de Prestação de Serviços decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 11/2022 – PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela INEXIGIBILIDADE - Nº 11/2022-PMB.**

CANCELADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

i. nº. 073  
CPL

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESES	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.	3	RS 191.000,00	RS 573.000,00
VALOR TOTAL					RS 573.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **INEXIGIBILIDADE - Nº 11/2022-PMB** e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato de repasse, pelo preço certo e ajustado de até **RS 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais)**, divididos em 03 (três) parcelas.

**PARÁGRAFO UNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	4620/0303	11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

n.º 074  
CPL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, em nome da empresa fornecedora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução de 3 (três) meses, e vigência será de 4 (quatro) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O período de execução do objeto será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme Parágrafo Único do art. 1.º da Lei Municipal nº 4.126/2022.

### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **RS 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



**CANCELADO**  
*Me 0510*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

s. nº. 075  
CPL *f*

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

s. nº: 076  
CPL

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE - Nº 11/2022-PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 07 de abril de 2022.

*J. Matta*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

*Roberto Castanho*  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
ROBERTO CASTANHO  
Associação Beneficente de Bandeirantes

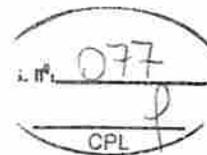
Testemunhas:

*Fabiana de Souza Meira Oliveira*  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10

*Wesley Rodrigo Ramos Pires*  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF. 063.945.289-27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTABILIDADE**

Ofício nº 32/2022

Bandeirantes, 30 de junho de 2022.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2022, para o TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 90 DIAS E DE VALOR NO TOTAL DE 3 PARCELAS DE R\$ 191.000,00, sendo este ADITIVO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022 - CONTRATO Nº 140/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Jaciari Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

078  
s. nº  
CPL

### MINUTA

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º140/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º11/2022-PMB**

#### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **75.623.181/0001-01**, representada pelo presidente, Sr. **ROBERTO CASTANHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 659824-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 191.045.539-34, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, e de acordo com a cláusula quinta – parágrafo único do contrato, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR** o prazo de execução e vigência em 03 (três) meses, a contar do termo final destas datas. Cabe ressaltar que, o contrato encontra-se atualmente vigente até 06/07/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O contido na cláusula que trata do **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO** e DO **VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se ao prazo e valor atual o prazo e valor do aditivo. Desta forma, o fim dos **prazos** se dará em **06/10/2022**.

O valor total do aditivo será de **RS573.000,00** (quinhentos e setenta e três mil reais). Assim, o contrato passa a ter o valor atualizado de **RS1.146.000,00** (um milhão e cento e quarenta e seis mil reais).

Bandeirantes-PR, 01 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATA  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
ROBERTO CASTANHO  
Presidente Associação Beneficente de Bandeirantes

11/06/2022 10:51:56

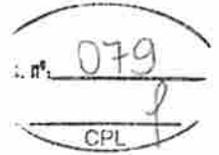
Código de Verificação de Autenticidade  
e Digitação: 00000000000000000000000000000000

Assinado por Jaelson Ramalho Matta  
CPF: 00000000000000000000000000000000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



MINUTA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N.º140/2022

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º11/2022-PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI N.º4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

**FINALIDADE:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, e de acordo com a cláusula quinta – parágrafo único do contrato, o CONTRATANTE decide PRORROGAR o prazo de execução e vigência em 03 (três) meses, a contar do termo final destas datas. Cabe ressaltar que, o contrato encontra-se atualmente vigente até 06/07/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O contido na cláusula que trata do PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao prazo e valor atual o prazo e valor do aditivo. Desta forma, o fim dos prazos se dará em 06/10/2022.

O valor total do aditivo será de **RS573.000,00** (quinhentos e setenta e três mil reais). Assim, o contrato passa a ter o valor atualizado de **RS1.146.000,00** (um milhão e cento e quarenta e seis mil reais).

Bandeirantes-PR, 00 de Junho de 2022.

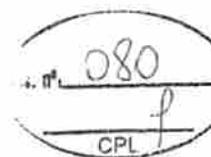
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
CALLESOY RAMALHO MARIYA  
Piedade Marquetel

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR  
BENEFICENTE DE BANDEIRANTES  
RODRIGO ASSIS  
Associação Beneficente de Bandeirantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 155/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 1º de julho de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 11/2022-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a).

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO ao contrato n.º140/2022, celebrado entre esta Municipalidade e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, firmado através do processo de Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 148/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 155/2022. Inexigibilidade nº. 11/2022.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

### I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de serviço de coleta de lixo hospitalar, registrada no Processo de Inexigibilidade nº. 11/2022.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 90 dias.

Os documentos apresentados foram: solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; encaminhamento do Prefeito autorizando o trâmite do pleito; solicitação e justificativa do Secretário de Saúde; certidões da Instituição hospitalar; Lei Municipal nº. 4.126/2022; contrato original de repasse e Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

#### III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explicações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

A Lei Municipal nº. 4.126/2022 que autorizou o Município firmar contrato de prestação de serviços hospitalares previu a possibilidade de prorrogação no parágrafo único do artigo 1º:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 75.623.181/0001-01, Contrato, objetivando repasse de R\$-191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), no período de abril de 2.022 a junho de 2.022, mensalmente, para custeio das despesas pela prestação de serviços de urgência, emergência junto ao Pronto Socorro Municipal e hospitalares aos pacientes encaminhados e aquisição de medicamentos, e, outros procedimentos para salva-guardar vidas.

Parágrafo Único - O contrato a que se refere o "caput" deste artigo será por tempo determinado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Desta forma, em razão da lei prever a possibilidade de prorrogação do prazo nos moldes estabelecidos na minuta de edital, não há qualquer vedação a sua realização.

### II.II - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verificamos que a minuta encontra-se de acordo com a técnica jurídica e a fundamentação correta, não existindo qualquer correção a ser realizada em seus termos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

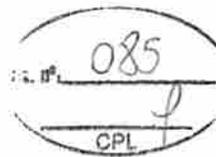
É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 05 de julho de 2022.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º11/2022-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de aditivo, nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.** Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo  
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 05 de julho de 2022.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

.. nº. 086  
CPL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º140/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º11/2022-PMB**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, ora denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES**, mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes(PR), entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **75.623.181/0001-01**, representada pelo presidente, Sr. **ROBERTO CASTANHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 659824-2 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 191.045.539-34, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, e de acordo com a cláusula quinta – parágrafo único do contrato, o **CONTRATANTE** decide **PRORROGAR** o prazo de execução e vigência em 03 (três) meses, a contar do termo final destas datas. Cabe ressaltar que, o contrato encontra-se atualmente vigente até 06/07/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO** e DO **VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se ao prazo e valor atual o prazo e valor do aditivo. Desta forma, o fim dos **prazos** se dará em **06/10/2022**.

O valor total do aditivo será de **R\$573.000,00** (quinhentos e setenta e três mil reais). Assim, o contrato passa a ter o valor atualizado de **R\$1.146.000,00** (um milhão e cento e quarenta e seis mil reais).

Bandeirantes-PR, 05 de Julho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE  
DE BANDEIRANTES  
ROBERTO CASTANHO  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE  
BANDEIRANTES

Testemunha:

  
Joyce Ferreira Pappinelli  
CPF: 065.535.889-70

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

087  
CPL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N.º140/2022

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º11/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

#### FINALIDADE: CLÁUSULA PRIMEIRA

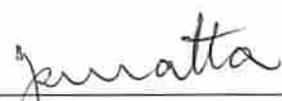
Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, e de acordo com a cláusula quinta – parágrafo único do contrato, o CONTRATANTE decide PRORROGAR o prazo de execução e vigência em 03 (três) meses, a contar do termo final destas datas. Cabe ressaltar que, o contrato encontra-se atualmente vigente até 06/07/2022.

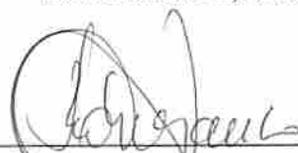
#### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao prazo e valor atual o prazo e valor do aditivo. Desta forma, o fim dos prazos se dará em 06/10/2022.

O valor total do aditivo será de **R\$573.000,00** (quinhentos e setenta e três mil reais). Assim, o contrato passa a ter o valor atualizado de **R\$1.146.000,00** (um milhão e cento e quarenta e seis mil reais).

Bandeirantes-PR, 05 de Julho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE  
DE BANDEIRANTES  
ROBERTO CASTANHO  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE  
BANDEIRANTES



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 289  
Ano 2022  
Página 10 de  
19

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 07 de Julho de 2022

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Extrato Contrato**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO N.º140/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º11/2022-PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES, MANTENEDORA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES AOS PACIENTES ENCAMINHADOS E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTAÇÕES, MATERIAIS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI N.º4.126/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

**FINALIDADE:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, e de acordo com a cláusula quinta – parágrafo único do contrato, o CONTRATANTE decide PRORROGAR o prazo de execução e vigência em 03 (três) meses, a contar do termo final destas datas. Cabe ressaltar que, o contrato encontra-se atualmente vigente até 06/07/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O contido na cláusula que trata do PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO e DO VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se ao prazo e valor atual o prazo e valor do aditivo. Desta forma, o fim dos prazos se dará em 06/10/2022.

O valor total do aditivo será de R\$573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais). Assim, o contrato passa a ter o valor atualizado de R\$1.146.000,00 (um milhão e cento e quarenta e seis mil reais).

Bandeirantes-PR, 05 de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE  
DE BANDEIRANTES  
ROBERTO CASTANHO  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE  
BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525  
E-mail licitacao@bandeirantes.gov.pr.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico